ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL Nº. 4.078, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

PROÍBE A CRIAÇÃO DE DIAS MUNICIPAIS COMEMORATIVOS QUANDO HOUVER DATA ALUSIVA EM ÂMBITO ESTADUAL OU NACIONAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1°. Fica vedada a instituição de data comemorativa no âmbito do Município de Constantina, quando já houver previsão de homenagem no mesmo sentido em legislação estadual ou federal.

Parágrafo único. Entende-se por data comemorativa aquela que traga à memória, com ou sem caráter festivo, em qualquer dia, emana, mês, ano ou período que faça referência a questões profissionais, políticas, religiosas, culturais, étnicas, de saúde, relativas a fatos históricos ou personalidades, causas sociais ou de relevância análoga.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se;

Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de abril de 2022.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **05/04/2022**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **05/04/2022 a 05/05/2022**.

Rieli Rossini
Secretário Municipal de Administração